

Art. 6º No caso de impossibilidade de apresentação, pelo paciente com laudo vigente, de receita de medicamento controlado, em razão de suspensão ou restrição de atendimento ambulatorial, a Secretaria de Estado de Saúde poderá designar médico para atendimento do paciente em caráter excepcional.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados individualmente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/SES/MS

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Determina a suspensão da realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada, em virtude da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); Considerando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus; Considerando o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense. Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020; Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que determina à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) a adoção de medidas para o redirecionamento de leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0); Considerando a necessidade de se promover o direcionamento dos leitos de cirurgias eletivas para o atendimento da situação de emergência de saúde pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, a realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único: Fica excepcionada a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas que, mesmo se tratando de eletivas, possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 2º Os recursos humanos e materiais que serão liberados em razão da suspensão determinada pelo art. 1º deverão ser direcionados para o enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência desta Resolução, não serão consideradas as metas contratuais de cirurgias eletivas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde